

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 30, de 21 DE OUTUBRO DE 2009.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 205 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.”

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º . O Artigo 205 e seus Incisos da Lei nº 001/1990 – lei Orgânica do Município de São Mateus – ES, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 25, de 17/08/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 . A posse para investidura no cargo de Diretor Escolar, da rede Pública Municipal dar-se-á por ato administrativo pelo Prefeito Municipal, sempre no 1º dia útil do mês de janeiro de cada mandato.

I – A direção de todas as unidades Escolares Municipais será escolhida democraticamente através de eleição direta pela comunidade escolar;

II – O mandato de Direção Escolar será de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição;

III – Os processos eleitorais iniciar-se-ão sempre sessenta dias antes do término de cada mandato;

Art. 2º . Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

... continuação da Emenda nº 030/2009, datada de 21/10/2009.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de 2009 (dois mil e nove).



JAILSON BARBOSA
Presidente

CARLINHO SIMILÃO CORREIA
1º Secretário

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
2º Secretário

data supra.

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de São Mateus na